



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2572/2018

Data da disponibilização: Segunda-feira, 01 de Outubro de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº CSJT-MON-0001753-40.2018.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                Min. Cons. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Interessado(a)                      TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**ACÓRDÃO**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSALB/maf/AB/ma

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. AUDITORIA IN LOCO REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. 1. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, h, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região cumpriu parcialmente as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, aperfeiçoando/implementando/efetivando/revisando suas ferramentas de contratação de soluções de TI; seus procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI; seu processo de planejamento estratégico de TI; seu processo formal de gerenciamento de projetos de TI; seu Comitê de Segurança da Informação; seu plano anual de capacitação para a área de TI; suas ferramentas de avaliação da gestão da TI no plano anual de auditoria; seu Comitê de Governança de TI e seu quadro de pessoal de TI, mas ainda não comprovou o pleno cumprimento das medidas saneadoras relativas à revisão e aprovação formal do seu plano tático de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de ativos de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de incidentes de TI e ao aperfeiçoamento do sistema de segurança de TI. 3. Desse modo, impõe-se homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD para (a) considerar cumprida, pelo TRT da 15ª Região, parte das deliberações constantes do referido acórdão; (b) determinar ao TRT da 15ª Região a comprovação do pleno cumprimento, no prazo de até sessenta dias, a contar da ciência desta deliberação, das medidas saneadoras relativas à revisão e aprovação formal do seu plano tático de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de ativos de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de incidentes de TI e ao aperfeiçoamento do sistema de segurança de TI; (c) recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos e (d) sobrestar todos os investimentos na área de Gestão de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, determinando-se à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional da 15ª Região, para comprovar o pleno cumprimento das quatro medidas saneadoras ainda pendentes de completa adoção e o atendimento, pela Corte, da recomendação para que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos, submetendo ao Plenário do CSJT novo relatório de monitoramento contendo as conclusões dessa análise, com o sobrestamento, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho, de todos os investimentos na área de Gestão de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Monitoramento de Auditorias e Obras nº TST-CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, das deliberações, contidas no acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, relativas à auditoria in loco, realizada no período de 22 a 26.8.2016, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, em cumprimento à programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG nº 322, de 30.11.2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 178/2016.

No acórdão nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, publicado em 29.3.2017, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações (fls. 81/89).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em abril de 2018 (fls. 827/877), concluiu que as deliberações identificadas no acórdão não foram cumpridas em sua totalidade, estando pendentes de cumprimento quatro determinações. A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 97, V, do RICSJT, (1) sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região, com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT, até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das deliberações discriminadas a fls. 875/876; (2) recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos; (3) determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item (1), submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise (fls. 874/877).

O Exmo. Presidente do CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000; bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da distribuição dos autos deste processo (fl. 881).

Os autos vieram a mim distribuídos, por prevenção (arts. 26 e 29 do RICSJT), em 25.6.2018.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, h, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

II - MÉRITO.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. AUDITORIA IN LOCO REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame decorre de auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, na qual este Conselho, nos autos da Auditoria nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, determinou ao TRT da 15ª Região o cumprimento de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional (fls. 126/826), em atendimento às Requisições de Documentos e Informações nºs 78/2017, 89/2017 e 103/2017 (fls. 90/123), concluiu que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT (fl. 866).

No tocante às deliberações que a CCAUD considerou não cumpridas plenamente, os principais aspectos ressaltados no Relatório de Monitoramento, a conclusão da CCAUD e a proposta de encaminhamento estão assim detalhados (fls. 829/877, sublinhei):

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 22 a 26 de agosto de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2016, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG nº 322, de 30/11/2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 178/2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de 11 medidas saneadoras e lhe fez 2 recomendações, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

I. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

1. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ nº 182/2013 e a definição de controles internos que assegurem (Achado 2.10.a):
  - 1.1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante (Achado 2.1);
  - 1.2. a formalização de editais de licitação que prevejam os critérios de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, bem como que consignem, nas possibilidades de alterações aplicáveis às atas de registro de preços, as ressalvas constantes do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013 (Achado 2.2.a);
  - 1.3. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.b);
  - 1.4. a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado (Achado 2.2.c);
  - 1.5. a emissão de empenho previamente às contratações, observando o Princípio da Anualidade Orçamentária (Achado 2.2.d);
  - 1.6. a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.e);
  - 1.7. nos processos de contratação direta, que os contratos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal e que não contemplem itens de aquisição para os quais não se cumpram os requisitos desse tipo de contratação (Achado 2.3);
2. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados (Achado 2.10.b);
3. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure:
  - 3.1. a participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia (Achado 2.4.a);
  - 3.2. a realização, periódica, das reuniões de análise da estratégia, com a participação dos demais representantes da estrutura de governança de TI implantada no TRT, em especial no tocante ao acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais (Achado 2.4.b);
4. revise e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.6);
5. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gerenciamento de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.8);
6. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.9.a);

7. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.9.b);

8. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):

8.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

8.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

8.3. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

8.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

8.5. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

9. efetive, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.12);

10. adequue e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, e incluir a definição das metas e resultados esperados das ações planejadas (Achado 2.14);

e

11. inclua em seu plano de auditorias, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.15).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

1. revise a composição do Comitê de Governança de TI, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal (Achado 2.7).

2. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.13).

No tocante ao prazo para cumprimento das deliberações acima enumeradas, requereu o Tribunal Regional, a partir do Ofício n.º 66/2017, prorrogação de mais 60 dias para o atendimento dos subitens 1, 2 e 3 do Item I e por mais 90 dias para o cumprimento da recomendação do subitem 2 do Item II, a qual foi concedida pelo CSJT, conforme Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 89/2017.

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 78/2017, de 29/5/2017, e a RDI n.º 89/2017, de 1º/8/2017, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulouse juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, serão realizados testes complementares, se necessário.

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

### 2.1 INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI FORMALMENTE ESTABELECIDO.

#### 2.1.1 DELIBERAÇÕES

Estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 e a definição de controles internos que assegurem:

•na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante;

•a formalização de editais de licitação que prevejam os critérios de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, bem como que consignem, nas possibilidades de alterações aplicáveis às atas de registro de preços, as ressalvas constantes do § 1º do artigo 12 do Decreto n.º 7.892/2013;

•a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços com a aprovação pela autoridade competente;

•a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado;

•a emissão de empenho previamente às contratações, observando o Princípio da Anualidade Orçamentária;

•a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços;

•nos processos de contratação direta, que os contratos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal e que não contemplem itens de aquisição para os quais não se cumpram os requisitos desse tipo de contratação.

#### 2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados, por ocasião da inspeção in loco, verificou-se a ausência de processo formal de contratação de soluções de TI.

#### 2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Acerca desta deliberação, encaminhou o Regional seu Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como portaria formalizando sua aprovação.

#### 2.1.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, mediante o Ofício n.º 0155/2017-GP-DG, foi possível constatar, em seu Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, todos os itens previstos na deliberação exarada pelo CSJT.

Contudo, visto não ter havido tempo hábil para a realização de novas contratações a partir da atualização do citado manual, recomenda-se à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional que acompanhe sua efetiva aplicação em contratações futuras.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### 2.1.5 EVIDÊNCIAS

•Portaria GP n.º 57/2017, de 6/11/2017;

•Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - (itens 4.2.1; 7.1; 6.14; 6.14.1; 6.9, 6.15 e 6.13).

#### 2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

#### 2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de um processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido mitiga os riscos nos processos de contratação de bens e

serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.

## 2.2 FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS DE TI.

### 2.2.1 DELIBERAÇÃO

Aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

### 2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, constataram-se falhas no tocante à gestão e fiscalização dos contratos, em face da ausência de controles internos que assegurassem a designação nominal e tempestiva dos gestores e fiscais, assim como a consignação da ciência dos servidores designados.

### 2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Acerca desta deliberação, encaminhou o Regional seu Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como portaria formalizando sua aprovação.

### 2.2.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, mediante o Ofício n.º 0155/2017-GP-DG, foi possível constatar, em seu Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, todos os itens previstos na deliberação exarada pelo CSJT.

Contudo, visto não ter havido tempo hábil para a realização de novas contratações a partir da atualização do citado manual, recomenda-se à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional que acompanhe sua efetiva aplicação em contratações futuras.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

### 2.2.5 EVIDÊNCIAS

•Portaria GP n.º 57/2017, de 6/11/2017; • Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - (itens 6.8; 6.8.1).

### 2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

### 2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI contribui para mitigar os riscos durante a execução contratual, evitando assim danos ao erário.

[...]

## 2.4 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI

### 2.4.1 DELIBERAÇÃO

Revise e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

### 2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, constataram-se falhas no plano tático de TI, além de este não se encontrar formalmente aprovado.

### 2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 89/2017, de 1º/8/2017, o Regional encaminhou seu PDTIC 2015/2020.

### 2.4.4 ANÁLISE

A partir da análise do PDTIC 2015/2020, encaminhado pelo Tribunal, verificou-se que, apesar de contemplar os principais projetos, não apresentou seus respectivos cronogramas. Também não restou consignado no documento a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI.

Quanto aos estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, identificou-se ação voltada para a implementação da Recomendação n.º 2, presente neste relatório, restando assim realizar a inclusão no PDTIC do estudo apresentado.

Cumprido ressaltar que o referido plano ainda não foi formalmente aprovado, visto que a portaria encaminhada pelo Regional refere-se à aprovação do PDTIC 2015-2017.

Pelo exposto, considera-se a determinação não cumprida.

### 2.4.5 EVIDÊNCIAS

•Resposta ao item 4 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 89/2017;

•PDTIC 2015/2020.

### 2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

### 2.4.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de falhas no PDTIC, bem como a ausência de sua formalização, contribui para o risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

[...]

## 2.6 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE ATIVOS

### 2.6.1 DELIBERAÇÃO

Estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

### 2.6.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, constatou-se que o Regional havia definido os procedimentos para sua gestão patrimonial. Entretanto, essa definição não foi suficiente para assegurar a presença dos elementos mínimos no inventário de ativos de TI que caracterizam um processo de gestão de ativos à luz das boas práticas.

### 2.6.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 103/2017, de 27/9/2017, o Regional informou que foi mapeado no âmbito da SETIC o processo Suporte à Gestão de Ativos de Microinformática visando otimizar e controlar as ações realizadas sobre o tema.

Continua informando que a competência pela Gestão de Ativos, inclusive os ativos referentes à Tecnologia da Informação, é da Secretaria de Administração, mais precisamente da Coordenadoria de Material e Logística.

Ressaltou, ainda, que foi realizado um controle rigoroso em relação aos ativos por parte daquela Secretaria, a partir de um sistema informatizado para auxílio no controle de todos os bens e do próprio inventário do Regional.

Por fim, mediante o Ofício n.º 155/2017-GP-DG, requereu dilação do prazo original em 90 dias, a fim de realizar a alimentação manual dos dados faltantes no aludido sistema informatizado.

### 2.6.4 ANÁLISE

A partir da análise da situação encontrada descrita no relatório de auditoria elaborado por esta Coordenadoria, e mediante a extrapolação do prazo extraordinário de 90 dias requerido pelo Regional, findado em 25/12/2017, sem que nenhuma manifestação tenha ocorrido até a data de conclusão



deste relatório, considera-se que não houve evolução no tocante ao cumprimento da deliberação exarada pelo CSJT.

Mantém-se, assim, a inexistência de inventário de ativos de TI contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

Cumpra ressaltar que a gestão de ativos determinada na presente deliberação não se confunde com a gestão patrimonial, sendo esta última insuficiente para caracterizar o estabelecimento de um processo de gestão de ativos de TI de acordo com as boas práticas, pois a gestão de ativos subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Sendo assim, conclui-se pelo não cumprimento da deliberação.

#### 2.6.5 EVIDÊNCIAS

•Resposta ao item 6 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 103/2017.

#### 2.6.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

#### 2.6.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A inexistência de um processo de gestão de ativos contribui para o risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como dificulta a gestão dos serviços de TI e o estabelecimento de processos de gestão da segurança da informação.

### 2.7 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE INCIDENTES

#### 2.7.1 DELIBERAÇÃO

Estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

#### 2.7.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, constatou-se que o Regional não possuía um processo de gestão de incidente formalmente instituído.

#### 2.7.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 103/2017, de 27/9/2017, o Regional informou que seu processo Central de Serviços de TIC, que contempla os processos de gestão de incidentes e gestão de requisições de serviço, foi aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e encontra-se em fase de publicação. Informou, ainda, que os citados processos foram implementados por intermédio de uma ferramenta informatizada, na qual são registrados e gerenciados os incidentes abertos pelos usuários visando à diminuição do tempo do atendimento solicitado.

Quanto aos requisitos mínimos exigidos, ressaltou que, apesar de o software implementado possuir a funcionalidade que permite a classificação de incidentes por sua gravidade, ainda não existe uma classificação deste tipo implementada, fato este que deverá ser alterado após o avanço dos trabalhos de mapeamento dos sistemas considerados estratégicos e críticos.

#### 2.7.4 ANÁLISE

Em que pese a aprovação de seu processo de gestão de incidentes, por parte de seu Comitê de Governança de TIC, tal medida ainda é insuficiente para o pleno atendimento da deliberação exarada pelo CSJT.

Considera-se, então, primordial que o processo de gestão de incidentes do Regional contenha no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente, além da necessidade de sua aprovação formal pela Administração do Tribunal Regional.

Sendo assim, conclui-se pelo não cumprimento da deliberação.

#### 2.7.5 EVIDÊNCIAS

•Resposta ao item 7 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 103/2017;

•Ata de reunião CGTIC;

•Processo de Serviços de TIC.

#### 2.7.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

#### 2.7.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A inexistência de um processo de gestão de incidentes, devidamente formalizado, contribui para os riscos na gestão de serviços de TI, no tratamento dos incidentes de TI, além de insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela unidade de TI.

### 2.8 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

#### 2.8.1 DELIBERAÇÃO

Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

•em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

•em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

•em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

•em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

•em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal.

#### 2.8.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, constataram-se falhas na Política de Segurança da Informação instituída no âmbito do Tribunal, bem como a inexistência de processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI, processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

#### 2.8.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 89/2017, de 1º/8/2017, o Regional informou que, em relação ao item 8.1, têm sido realizadas reuniões do Comitê de Segurança da Informação do Tribunal com o intuito de rever a política de segurança da informação do Órgão, bem como implementar diversos normativos referentes à tecnologia da informação.

Informou, ainda, que até a presente data várias deliberações e aprovações de políticas já foram tratadas, encontrando-se na fase de redação dos atos normativos que serão submetidos à análise da Presidência para aprovação e publicação formal.

Quanto ao item 8.2, informou existir um expediente referente à gestão de riscos que será analisada pelo mesmo comitê, assim que encerrar a revisão da política de segurança da informação e das normas de tecnologia da informação que estão em discussão/aprovação por parte da Administração.

No tocante ao item 8.3, aduziu que existe a preocupação do Comitê de Segurança da Informação de que sejam realizadas campanhas de conscientização dos usuários quanto à segurança da informação. Com a revisão e aprovação da referida política em análise, a Escola Judicial e a Coordenadoria de Comunicação Social promoverão ações no sentido de divulgar a todos essas questões.

Manifestou, a respeito do item 8.4, que foi iniciado um trabalho para a definição do plano de continuidade de TI, envolvendo os sistemas considerados críticos do Tribunal. Para tanto, informou que, além do mapeamento envolvido em si, e já iniciado, está sendo realizado o levantamento de todos os Sistemas Informatizados e seus Gestores de Sistemas, para submeter à apreciação do Comitê de Governança de TIC, visando definição de quais deles são considerados sistemas críticos de TIC e que serão contemplados no referido plano de continuidade. Quanto ao item 8.5, referente ao processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, informou que foi aprovada, pelo Comitê de Segurança da Informação, norma específica aguardando aprovação final e publicação.

#### 2.8.4 ANÁLISE

A partir da análise das informações prestadas pelo Regional, verifica-se que as medidas adotadas pelo TRT encontram-se em estado inicial, portanto insuficientes para o atendimento da presente deliberação.

Sendo assim, persiste a necessidade da definição e formalização do plano de continuidade de TI; dos processos de gestão de risco; e monitoramento e tratamento de incidentes, além da revisão de sua Política de Segurança da Informação e ações de conscientização e capacitação em segurança da informação.

Pelo exposto, considera-se a determinação não cumprida.

#### 2.8.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 8 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 89/2017;
- Resposta ao item 8 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 103/2017;
- Atas do Comitê de Segurança da Informação.
- Proposta de norma de continuidade de serviços essenciais de TIC;
- Proposta de norma de tratamento de incidentes de segurança da informação;
- Tipos de incidentes de segurança da informação.

#### 2.8.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

#### 2.8.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de falhas no sistema de gestão de segurança de TI colabora para o risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT, bem como na disponibilidade de serviços críticos de TI, o que prejudica as atividades estratégicas do Tribunal Regional.

[...]

### 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, referentes à área de Tecnologia da Informação, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Foram onze determinações e duas recomendações do CSJT ao Tribunal Regional. A respeito das determinações, sete foram cumpridas e quatro ainda estão pendentes de cumprimento.

Quanto às recomendações, as duas foram implementadas, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações e recomendações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 não foram cumpridas em sua totalidade.

Nesse cenário, destacam-se as falhas identificadas na gestão e governança da TI, entre elas, as falhas no plano tático de TI; falhas nos processos de gestão de ativos e de incidentes; além de falhas no sistema de gestão de segurança.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa alto risco na gestão e governança da TI no âmbito do Tribunal Regional, na prestação de serviços informatizados e nos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:

1.1. revisar e aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (2.4);

1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (2.6);

1.3. estabelecer, formalmente, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (2.7);

1.4. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.8):

1.4.1. a revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

1.4.2. o processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

1.4.3. as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

1.4.4. o plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

1.4.5. o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos (2.1);

3. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

Por outro lado, relativamente às deliberações deste Conselho consideradas plenamente cumpridas, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório,

explicitou, para cada irregularidade detectada, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, bem como a análise a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Regional, conforme se observa a seguir:

### 2.3 FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR Acerca desta deliberação, encaminhou o Regional, como medida saneadora, ata de reunião do Comitê de Governança de TIC, documentação referente à otimização de seu processo de planejamento estratégico e tático de TIC, bem como portaria formalizando sua aprovação.

#### 2.3.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, foi possível constatar a efetiva participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia, culminando com a revisão e o aperfeiçoamento do processo do planejamento estratégico e tático de TIC, formalmente aprovado e publicado.

Definiu-se ainda, no citado processo, a previsão de realização quadrimestral das reuniões de análises da execução da estratégia.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

### 2.5 INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI

#### 2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 89/2017, de 1º/8/2017, o Regional encaminhou sua metodologia de gestão de projetos com seus respectivos artefatos, bem como portaria formalizando sua aprovação.

#### 2.5.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, foi possível constatar, em sua metodologia de gerenciamento de projetos, devidamente aprovada e formalizada, bem como em seus respectivos artefatos, a presença de todos os itens previstos na deliberação.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

### 2.10 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI

#### 2.10.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 78/2017, de 29/5/2017, o Regional informou que sua Escola Judicial é responsável pelo gerenciamento de planos e cursos visando o treinamento e aperfeiçoamento na área de gestão de pessoas. Nesse contexto, assevera que seu Plano Anual de Capacitação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação foi formalmente aprovado pelas instâncias competentes e publicado na Internet, na página da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### 2.10.4 ANÁLISE

Diante da análise do plano de atividades de 2017, encaminhado pelo Regional, evidenciam-se ações de capacitação contemplando temas técnicos, de gestão e governança.

Considera-se, ainda, que sua vinculação com o PETIC, PDTIC e outros instrumentos de planejamento são suficientes para atender ao requisito de definição das metas e resultados esperados das ações planejadas previstas na deliberação.

Assim sendo, as medidas adotadas pelo Regional, devidamente comprovadas pela documentação enviada, são suficientes para atender à determinação exarada pelo CSJT referente à adequação e publicação de seu plano anual de capacitação para a área de TI.

### 2.11 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

#### 2.11.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 89/2017, de 1º/8/2017, o Regional encaminhou seu plano de auditoria anual para 2017 atualizado.

#### 2.11.4 ANÁLISE

Diante da análise do plano de auditoria anual 2017, encaminhado pelo Regional, identificou-se uma ação de auditoria voltada para avaliação das medidas adotadas em relação à Governança e Gestão de TI para cumprimento das normas e determinações de órgãos Superiores.

Acerca disso, impende ressaltar que a avaliação das medidas adotadas em relação à Governança e Gestão de TI para cumprimento das normas e determinações de órgãos Superiores pode não ser suficiente para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal.

Nesse sentido, em que pese a ação de controle de TI prevista em seu PAA 2017 ser de grande relevância, permanece a necessidade da realização de auditorias internas especificamente voltadas para temas considerados críticos pela Administração do Tribunal, como no caso do Processo de Planejamento Estratégico de TI, Processo Judicial Eletrônico, Segurança da informação, entre outros, que efetivamente assegurem o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

Entretanto, visto que o Regional disponibilizou em seu sítio eletrônico seu Plano Anual de Auditoria de 2018, passou-se a análise, onde foi possível identificar além de atividades voltadas para execução das ações coordenadas determinadas pelo CNJ e CSJT, mas principalmente a existência de uma auditoria com foco na criação e implantação da política de gestão de riscos e monitoramento dos resultados, direcionada ao Comitê de Segurança da Informação e à Secretaria da Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

Assim sendo, depreende-se da descrição da ação mencionada em seu PAA 2018 que esta contemplará a gestão de riscos de TI e, conseqüentemente, dará suporte a Governança de TI. Contudo, recomenda-se ao Regional não se limitar a esta ação, mas estabelecer, como processo de trabalho em seus futuros PAA, contemplar ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo assim com a governança corporativa do Tribunal.

Por fim, considera-se que são suficientes as ações presentes no PAA 2018 para atender plenamente à determinação exarada pelo CSJT.

### 2.12 FALHAS RELATIVAS AO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TI

#### 2.12.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 78/2017, de 29/5/2017, o Regional informou que alterou a composição de seu Comitê de Governança de TI, ampliando-o e prevendo a participação de suas principais áreas estratégicas.

#### 2.12.4 ANÁLISE

As medidas adotadas pelo Regional, devidamente comprovadas pela documentação enviada, são suficientes para atender à recomendação exarada pelo CSJT referente à revisão da composição de seu Comitê de Governança de TI.

### 2.13 FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI

#### 2.13.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 78/2017, de 29/5/2017, o Regional encaminhou informação contendo sua avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TIC, estando esta última representada no estudo do mapeamento das competências das funções referentes à área de TIC.

#### 2.13.4 ANÁLISE

As medidas adotadas pelo Regional, devidamente comprovadas pela documentação enviada, são suficientes para atender à recomendação exarada pelo CSJT quanto à realização dos estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

No presente caso, as irregularidades detectadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na área de Tecnologia da Informação - e plenamente sanadas - evidenciam a importante contribuição que este Conselho, no cumprimento de sua missão constitucional, tem dado, por meio de suas unidades técnicas, aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, não somente para o aprimoramento dos seus sistemas de tecnologia da informação, mas também dos sistemas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e demais sistemas administrativos.

Por outro quadrante, constata-se que a CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado, ao concluir que as inconformidades identificadas na gestão e governança da TI - entre elas, as falhas no plano tático de TI, as falhas no processo de gestão de ativos e de incidentes, além de falhas no sistema de gestão de segurança - não foram totalmente solucionadas, mesmo após a prorrogação de prazo concedida para atendimento de algumas deliberações (fl. 835), respaldou-se nos dados e informações fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como no acesso a sistemas internos do Órgão auditado, estando especificada a documentação em que se baseou a Coordenadoria para a emissão de juízo de valor a respeito do grau de atendimento das deliberações deste Conselho.

Cumprido, por fim, destacar que, conforme ressaltou a CCAUD, a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa alto risco na gestão e governança da TI no âmbito do Tribunal Regional, na prestação de serviços informatizados e nos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT (fl. 874).

Diante do exposto, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar cumprida, pelo TRT da 15ª Região, parte das deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela CCAUD a este Conselho, para fins de (a) determinar ao TRT da 15ª Região a comprovação do pleno cumprimento, no prazo de até sessenta dias a contar da ciência desta deliberação, das medidas saneadoras relativas à revisão e aprovação formal do seu plano tático de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de ativos de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de incidentes de TI e ao aperfeiçoamento do sistema de segurança de TI; (b) recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos; (c) sobrestar todos os investimentos na área de Gestão de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho, e (d) determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para comprovar o pleno cumprimento das quatro medidas saneadoras ainda pendentes de completa adoção e o atendimento da recomendação para que o TRT da 15ª Região acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos, submetendo ao Plenário do CSJT novo relatório de monitoramento contendo as conclusões dessa análise.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar cumprida, pelo TRT da 15ª Região, parte das deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela CCAUD a este Conselho, para fins de (a) determinar ao TRT da 15ª Região a comprovação do pleno cumprimento, no prazo de até sessenta dias a contar da ciência desta deliberação, das medidas saneadoras relativas à revisão e aprovação formal do seu plano tático de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de ativos de TI; ao estabelecimento formal de processo de gestão de incidentes de TI e ao aperfeiçoamento do sistema de segurança de TI; (b) recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos; (c) sobrestar todos os investimentos na área de Gestão de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho, e (d) determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para comprovar o pleno cumprimento das quatro medidas saneadoras ainda pendentes de completa adoção e o atendimento da recomendação para que o TRT da 15ª Região acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos, submetendo ao Plenário do CSJT novo relatório de monitoramento contendo as conclusões dessa análise. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PCA-0004852-18.2018.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Requerente	CLARKE RODRIGUES DE SOUZA
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Interessado(a)	PAUTILA MARIA VIANA BRITO
Interessado(a)	MANOEL SILAS GAUDINO DE OLIVEIRA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CLARKE RODRIGUES DE SOUZA
- MANOEL SILAS GAUDINO DE OLIVEIRA
- PAUTILA MARIA VIANA BRITO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSALB/maf/AB/ma

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATOS DE LOTAÇÃO DE DOIS ANALISTAS JUDICIÁRIOS - ÁREA EXECUÇÃO DE MANDADOS - NA SEGUNDA INSTÂNCIA. REQUERIMENTO FORMULADO POR SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM AUTRAN NUNES - FORTALEZA/CE. ALEGAÇÃO DE ADOÇÃO, PELA CHEFIA IMEDIATA, DO CRITÉRIO DE SORTEIO PARA A ESCOLHA DE DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS ABERTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA. PRETENSÃO DE OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NO CARGO. ATOS CUJOS EFEITOS NÃO EXTRAPOLAM INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL DO INTERESSADO. 1. Na dicção do art. 6º, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compete a este Conselho Superior exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do